



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 02

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0011/2026

Processo Administrativo nº 031/2026

OBJETO: Contratação de soluções de adequação à lei geral de proteção de dados (LGPD), serviços gerenciados de segurança cibernética, backup em nuvem e suporte técnico especializado, para atender às necessidades demandadas pelos municípios consorciados ao CP – CISGA.

I. DO QUESTIONAMENTO

Trata-se do pedido de esclarecimento formulado pela empresa **ESYNER TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **18.085.777/0001-61**, por meio do qual solicita esclarecimentos acerca das disposições constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 0011/2026.

A empresa solicita esclarecimentos quanto aos quantitativos e respectivos períodos de referência dos itens 8, 10, 12, 15, 21, 23, 25 e 17 do edital. Em relação aos itens 8, 10, 12, 15, 21, 23 e 25, questiona se o quantitativo de 68.928 endpoints corresponde efetivamente ao total anual para cada item ou se deve ser considerado o quantitativo de 5.744 endpoints mensais, sem nova multiplicação por 12.

Quanto ao item 17, que indica o quantitativo de 2.604 TB, solicita esclarecimento sobre a unidade e o período de referência, questionando se o quantitativo corresponde ao total anual ou a uma estimativa de 217 TB mensais, sem nova multiplicação por 12.

Por fim, solicita que sejam informados os critérios e o período de referência utilizados pela Administração para definição dos quantitativos, a fim de possibilitar a correta interpretação do edital e a elaboração das propostas com base nos quantitativos efetivamente previstos.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

II. DA TEMPESTIVIDADE

O Edital do Pregão Eletrônico nº 0011/2026, prevê o seguinte:

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da Lei nº 14.133, de 2021 abertura do certame.

16.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio, e-mail: contato@cisga.com.br

Como também o art. 164 da Lei 14.133/2021:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Portanto, o pedido de esclarecimento apresentado pela empresa, ainda que direcionado para o email incorreto, é tempestivo, uma vez que foi protocolado às 12h28 do dia 05/10/2026, observando o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à data da sessão do certame, agendada para 09/10/2026, às 09h00, em conformidade com os dispositivos legais mencionados.

III. DA RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

No que diz respeito ao primeiro ponto questionado, relativo aos quantitativos e respectivos períodos de referência dos itens 8, 10, 12, 15, 21, 23 e 25, esclarece-se que o quantitativo correto a ser considerado é de 5.744 endpoints para cada um dos referidos itens.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

Verificou-se que, durante a elaboração da estimativa inicial, ocorreu erro material na definição dos quantitativos, o que resultou no lançamento de quantitativos incorretos no instrumento convocatório. Dessa forma, considerando que a informação constante do edital não corresponde ao quantitativo efetivamente estimado pela Administração, faz-se necessária a retificação do edital e de seus anexos, quando aplicável, para adequação dos quantitativos aos valores corretos.

Assim, para fins de elaboração das propostas, deverá ser considerado o quantitativo de 5.744 endpoints para cada um dos itens 8, 10, 12, 15, 21, 23 e 25, observadas as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório.

No que se refere ao segundo questionamento, relativo ao quantitativo do item 17, esclarece-se que o quantitativo correto a ser considerado é de 217 TB, em base anual.

Verificou-se, igualmente, a ocorrência de erro material na estimativa inicial dos quantitativos, o que resultou na indicação equivocada do quantitativo no instrumento convocatório. Dessa forma, faz-se necessária a retificação do edital e de seus anexos, quando aplicável, para adequação do quantitativo previsto ao valor correto

Assim, para fins de elaboração das propostas, deverá ser considerado o quantitativo de 217 TB para o item 17, em base anual, observadas as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório.

No que se refere ao terceiro ponto questionado, relativo aos critérios e ao período de referência utilizados pela Administração para a definição dos quantitativos, cumpre esclarecer que os quantitativos indicados no edital correspondem a estimativas anuais de referência para a vigência da Ata de Registro de Preços, não devendo, portanto, ser novamente multiplicados por 12.

Ressalta-se que os quantitativos estabelecidos possuem caráter estimativo, sendo as

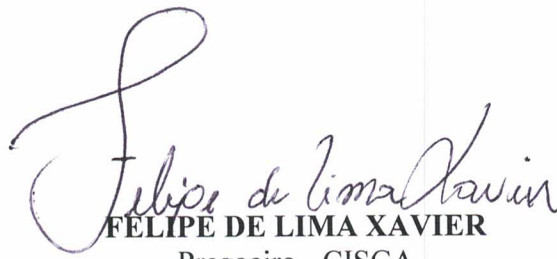


Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

contratações e solicitações efetivas condicionadas às necessidades dos órgãos participantes, observadas as condições, os limites e as demais disposições estabelecidas no instrumento convocatório e na respectiva Ata de Registro de Preços.

Dessa forma, os quantitativos deverão ser considerados como referências anuais para fins de elaboração das propostas, não havendo necessidade de aplicação de nova multiplicação por 12.

Garibaldi, 07 de outubro de 2026.


FELIPE DE LIMA XAVIER
Pregoeiro - CISGA
Portaria nº 23/2025-CISGA